



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA N. 02 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a autorização para entrada e permanência de crianças e adolescentes nos eventos carnavalescos, no período de 22 a 25/02/2020, no âmbito da Comarca de Cuiabá, e dá outras providências.

O DIRIGENTE ADMINISTRATIVO DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – JIJ, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n. 22/2019, do Conselho da Magistratura do Estado de Mato Grosso,

Considerando a necessidade de disciplinar e regulamentar de forma abrangente a entrada e permanência de crianças e adolescentes nos eventos carnavalescos que acontecerão em Cuiabá-MT, no período de 22 a 25/02/2020;

Considerando a necessidade de assegurar à criança e ao adolescente os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana diante da sociedade em geral;

RESOLVE:

Art. 1º - Para os efeitos da presente Portaria, considera-se criança a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos

Art. 2º - Para os efeitos da presente Portaria, se considera responsável legal as seguintes pessoas: o pai, a mãe, o curador ou o guardião.

Art. 3º - As crianças, os adolescentes e seus responsáveis legais deverão sempre portar documentos de identidade. Os curadores e guardiões devem sempre portar o original ou cópia autenticada dos respectivos termos de curatela e guarda.

Art. 4º - Para efeito da presente Portaria, estão abarcados os festejos carnavalescos compreendidos no período de 22 a 25 de fevereiro do corrente ano.

Art. 5º - **SOMENTE** será permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes nos eventos carnavalescos realizados em locais aberto ao público desde que acompanhados de um dos pais ou responsável legal, com comprovação documental.

Art. 6º - Os responsáveis pela organização dos eventos carnavalescos, bem como os pais e responsáveis estarão sujeitos à pena de multa de três a vinte salários-mínimos e



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

fechamento do estabelecimento (Art. 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente), além das medidas penais cabíveis.

Art. 7º - Ficam advertidos os comerciantes e organizadores ser expressamente proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a menores de 18 (dezoito) anos, bebida alcoólica, tabaco e ou outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, constituindo tal conduta infração penal, punida com detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave (art. 243 do ECA).

Art. 8º - As crianças e adolescentes que estiverem em desacordo com o estipulado na presente Portaria serão encaminhados ao Conselho Tutelar responsável que deverá tomar as providências legais cabíveis.

Art. 9º - Publique-se, registre-se, e após, encaminhe-se, para conhecimento para à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJMT, Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso – CGJ-MT, Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Cuiabá - MT, Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso – OAB-MT, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, e outros órgãos que se fizerem necessários.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com duração até o final do período das festas carnavalescas.

Cuiabá, 18 de fevereiro de 2020.

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando uma grafia cursiva e fluida.

CRISTIANE PADIM DA SILVA

Juíza de Direito e Dirigente Administrativa da Justiça da Infância e Juventude